

Substância activa	Forma farmacéutica	Doseagem	Nome comercial	Apresentação	Número do registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (-)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalaço	Taxa de participação		Preço de referência (em euros)	Preço (PVP) (em euros)
											Regime geral (percentagem)	Regime especial (percentagem)		
Trandolapril	Cápsula	2 mg	Trandolapril Generis (a).	14 cápsulas	5015425	Generis Farmacéutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	69	84	5,66	
Trandolapril	Cápsula	2 mg	Trandolapril Generis (a).	56 cápsulas	5015458	Generis Farmacéutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	69	84	20,46	
Trandolapril	Cápsula	4 mg	Trandolapril Generis (a).	56 cápsulas	5015524	Generis Farmacéutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	69	84	21,85	

(*) Autorização de introdução no mercado.
 (**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.
 (a) Medicamento genérico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 16 735/2007

A alínea *a*) do artigo 68.º do estatuto da carreira docente prevê a possibilidade de concessão de destacamento, por via administrativa, aos docentes do quadro com vista ao exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou ensino públicos.

Assim, considerando a necessidade de atender a situações de doença ou de deficiência do docente, dos seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, nos termos da lei, cuja gravidade requeira a permanência em determinado local para aí poder beneficiar de cuidados médicos ou se demonstre a imprescindibilidade da permanência no quadro de vivência familiar de referência, determino para os anos em que não se verifique o concurso de destacamento por condições específicas, que:

1 — Os docentes cuja situação se enquadre na previsão supra-indicada e pretendam obter o destacamento respectivo devem apresentar o pedido junto da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

2 — O pedido de destacamento do docente a ser enviado para a DGRHE deve ser instruído com todos os documentos que comprovem a situação invocada que confirme a situação de doença ou de deficiência, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 21 de Janeiro.

3 — A formalização do pedido é feita através do preenchimento de um formulário electrónico disponibilizado pela DGRHE, organizado de forma a recolher a seguinte informação do docente:

- Elementos legais de identificação;
- Elementos necessários à sua ordenação;
- Formulação de preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, no máximo de 25.

4 — O docente terá a possibilidade de recuperação dos elementos da candidatura ao concurso de destacamento por condições específicas, caso seja aplicável.

5 — Ao aceder à aplicação, o docente pode proceder às alterações justificadas pela situação, corrigindo os elementos introduzidos aquando da candidatura ao concurso de destacamento por condições específicas.

6 — Para efeitos dos números anteriores, o docente deve utilizar o seu número de candidatura e a palavra-chave que utiliza no concurso de professores e aqueles que não possuam o número de candidatura e palavra-chave devem proceder à inscrição obrigatória no sítio da DGRHE.

7 — A documentação necessária para a instrução do pedido deverá ser enviada à DGRHE no prazo de cinco dias úteis após a apresentação do mesmo por via electrónica.

8 — Após a análise dos pedidos, a DGRHE procederá ao envio, igualmente por via electrónica, da lista de candidatos a destacar com as preferências manifestadas, para a respectiva direcção regional de educação.

9 — A direcção regional de educação procederá à colocação do docente em horários indicados pelas escolas até à 2.ª contratação cíclica, respeitando as preferências manifestadas e de acordo com o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

10 — O procedimento administrativo aqui previsto ocorrerá entre os meses de Junho a Agosto, cabendo à DGRHE a sua implementação.

5 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Rectificação n.º 1158/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, anexa-se a nova listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2006, para rectificação da listagem n.º 207/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007.

9 de Julho de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia Castro*.